



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.150

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Tolosa de Holanda, no cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Porto Salvo — Vigia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueta Lima Paes, no cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/56

Peticões:

012 — Alfredo Rodrigues Dias, ex-guarda civil, pedindo certidão de tempo de serviço — Deferido.
057 — Raimundo Lopes Soares, escrivão de polícia na Capital, pedindo licença especial — De acordo com os pareceres, indeferido.
046 — Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, funcionária, lotada no D. E. S. P., pedindo licença especial — De acordo com os pareceres, indeferido.

098 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da I. G. C., pedindo licença-saúde — De acordo com os pareceres, deferido.
0147 — Francisca das Chagas Rodrigues, pedindo o desligamento dos menores Luiz Afonso das Chagas Rodrigues e José Afonso das Chagas Rodrigues, do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Como pede. A S. I. J.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

098 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da I. G. C., pedindo licença-saúde — De acordo com os pareceres, deferido.
0147 — Francisca das Chagas Rodrigues, pedindo o desligamento dos menores Luiz Afonso das Chagas Rodrigues e José Afonso das Chagas Rodrigues, do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Como pede. A S. I. J.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/3/56

Peticões:

092 — Pedro Costa, Conceição do Araguaia — Ao D. E. S. P., para, na primeira oportunidade, providenciar a ida ao local do Delegado dos Serviços do Interior, a fim de instaurar inquérito, visando apurar a veracidade das alegações do postulante.
094 — João Rodrigues da Silva, cabo reforma da P. M., pedindo promoção ao posto de 3.º sargento — Opine o D. P.
0102 — Waldemar Couto da Silva, 3.º fiscal da I. G. C., pedindo contagem de tempo — Esta Secretaria, adotando os pareceres retro, opina pelo deferimento do pedido. A consideração do Chefe do Executivo.

0142 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia no Município de Guamá, requer o pagamento de diferença de gratificação — Informe a D. E. a que classe pertence a função de escrivão de Polícia de Guamá.

Ofícios:

Em 6/3/56

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Marriano da Costa Cunha, para sinalheiro de 2.ª. classe — Ao D. P., para parecer.
S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Raimundo Rodrigues, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.
S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Soares, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.
S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinalheiro — Ao D. P., para parecer.

graduação de 2.º sargento e de Elias Jorge, soldado, ambos da P. M. — Solicite-se ao T. C. a devolução dos processos, para efeito de cumprimento da cili-gência.

N. 46, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 46 — autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado — Faça-se o expediente.

N. 49, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 49 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor da professora Angelina Plácida Rabelo de Sousa — Faça-se o expediente.

N. 50, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 50 — autorizando o Poder Executivo a mandar construir quatro grupos escolares: em Faro e Terra Santa, distrito do mesmo nome; Povoação Genipapo, Distrito Judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras e um na cidade de Juruti, sede do município do mesmo nome — Faça-se o expediente.

N. 51, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 51 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.552,00, em favor de Dinorah Nunes Nunes Bezerra — Faça-se o expediente.

N. 53, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 53, reclarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santos, fundada em 16 de junho de 1906, com sede própria à Travessa Calceira Castelo Branco — Faça-se o expediente.

N. 54, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 54 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do Bacharel Delival de Sousa Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre — Faça-se o expediente.

Em 8/3/56
Telegramas:
N. 29, de Sinval Corrêa dos Santos, delegação de polícia de Marabá, comunicação — Telegrafe-se ao Delegado de Marabá, informando que o cabo do destacamento local poderá permanecer, não sendo possível a manutenção de mais dois soldados, em face de acúmulo de serviços na Polícia Militar.

N. 132, da Assembléia Legislativa, encaminhando o processo referente ao projeto de lei n. 289, de 1/8/55, sobre construção do Matadouro da cidade de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	8,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, deves as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Marabá — A D. E., para as providências da promulgação e publicação.

— N. 18, da Junta Comercial, remetendo empenho para pagamento de duodécimo, referente ao

mês de março — A S. F., com solicitação de atendimento.

— S'n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Ribamar Costa, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. E., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 12/3/56

Ofícios:

A. Ramos & Cia., D. F. Moutinho, Sandres & Cia., e Matadouro do Maguari, solicitando pagamento — Ao D. D., para pagamento.

— Instituto Lauro Sodré, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Produção — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando recibo de alugueis de casa — Ao D. D., para examinar e informar.

— Oscarina Muniz Teixeira, solicitando pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D., para informar.

— Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta — Ao D. C., para informar o saldo em folha de pagamento da professora Graziela Guimarães Pimentel.

— Corrêa Costa & Cia., Industrias Martins Jorge S. A., Durval Sousa & Cia, Manoel José de Carvalho, e Colegio Gentil Bitencourt, solicitando penhor — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação: — Ao D. C., para os devidos fins.

— Biblioteca e Arquivo Público, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e ao D. D. para pagamento.

— Assembléia Legislativa, Missão de S. Francisco Alto Tapajós e Associação Berço de Belém, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para atestar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Jurema Vitoria da Costa Stigvenart, solicitando que seja mantida e penção deixada por sua mãe — Em face da informação e estando encerrado o exercício de 1955, o auxílio mensal de Cr\$ 200,00, se assim entender e disidir o Exmo. Sr. Dr. Governador, poderá ser reiniciado no corrente ano. Retorno ao Gabinete do Governador.

— Divesos Oficiais de Justiça dos Feitos da Fazenda, solicitando pagamento — Em face do parecer retro do Dr. Procurador Fiscal, defiro o pedido de fis. 2 Ao D. C., para empenho na forma regular correndo a despesa à conta da verba Eventuais.

— João da Cruz e Silva, solicitando auxílio doença — Ao D. C., para cumprimento ao Despacho Governamental de fis. 3, processar o empenho na forma regular e, em seguida, volte a despacho.

— Petição: José de Albuquerque Aranha, solicitando pagamento de adicional — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagamento.

— Manoel Santana dos Santos, solicita ordem de pagamento — Ao D. D., para informar. Gabinete da Secretaria de Finanças, em 12 de março de 1956.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 10/3/56		117.685,90
Renda do dia 12/3/56	1.122.475,20	
Suprimento à tesouraria	1.023.690,00	
Recolhimento e descontos	48.792,00	2.194.887,20
S o m a		Cr\$ 2.312.553,10
PAGAMENTOS efetuados no dia 12/3/56		2.258.862,40
S A L D O para o dia 13/3/56		53.690,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	18.348,80
Em documentos	35.341,90
T O T A L	Cr\$ 53.690,70

Belém (Pará), 12 de março de 1956. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

P A G A M E N T O S
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 13 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Escola Isolada de 1.ª classe, Pa-dão A

CUSTEIROS:
Inspeção da Guarda Civil, Secretaria de Educação e Cultura, Ensino Primário, Teatro da Paz, Secretaria de Saúde Pública, Serviço Médico Itinerante, Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Serviço de Malária e Anti-Culex.

DIVERSOS:
José Muniz da Silva, Plinio Alves Barreira, Secretaria de Saúde Pública, I. A. P. I., Antonio Eugênio da Cunha Téles e Hercilio Gonçalves Campos.

Restos apagar — C| amortização: João Gonçalves Freitas.
Depósitos diversos — C| vencimentos:

Maria Dantas, Percilio Azevedo, Djalma Viana, Alexandrina Galvão, Erotildes Melo, Sebastião Cruz e Doralize Fonte.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/3/56

Processos:

N. 44, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 208, do Chefe da Secção de Fomento Agrícola do Pará, Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (529) — Embarque-se.

— S'n. da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado o alegado embarque-se.
— Ns. 15, do Instituto Agromômico do Norte: 209, do Chefe da Secção de Fomentos Agrícolas do Pará: 528, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia; s'n. do Departamento Estadual de Segurança Pública: 593, do Serviço Especial de Saúde Pública e 198 do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S'n. da Coletoria Estadual de Arariuna — Processe-se o despacho de acordo com o peso condecorado.

— Ns. 1469, de Mario Edgar Gouvêia; 1468, de Neves, Dias & Cia.; 1471, da Shell Brazil Limited; e 1473, de David Duarte de Almeida Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 470, de Raul Franco — Verificado, embarque-se.

— N. 460, de Aziz Mutran Neto — Junte a fatura.

— N. 1463, de Dário Silva — Diga a Secção de Fiscalização.

— Ns. 1456, do Irmão Rossy e 1461, de Oscar Steiner — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— Ns. 1305, de Pires Guerreiro & Cia. e 1382, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

— N. 1458, de Clodoaldo Eça de Almeida — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

— N. 1472, de Humberto Rios — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1466, de R. L. Fernandez — Ao Serviço Mecanizado, para atender.

— N. 1467, de F. Serodio — Ao Serviço de Fiscalização, para verificar e informar.

— Ns. 1475, dos Irmãos Rossy e 1465, de José M. R. Alves — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1474, de M. E. Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 303, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

— S'n. de Mourão & Cia. — Ao Serviço de Fiscalização, para as devidas anotações.

— N. 6565, de Manoel dos Santos Moreira & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

— Ns. 1424 e 1425 — Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para proceder à medição, embarque e informar.

— N. 1407, de M. A. Machado — A vista da informação, como requer. Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para proceder à medição, embarque e informar.

— N. 1477, de Clodoaldo Nogueira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1476, de José Lucio da Silva e 1478, de Maria dos Santos Albuquerque — Verificado, embarque-se.

— N. 1475, de Alirio Cesar de Oliveira — Diga a Superintendência.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 11 à 24 horas do dia 17 de março.

ESTADO
Miuça, Cr\$ 900,00; média, ... Cr\$ 900,00; m. especial; ... Cr\$ 910,00; grauda, Cr\$ 940,00;

T. do Amapá, Cr\$ 950,00.
PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS
A vigorar de 0 hora do dia 11 à 24 horas do dia 17 de março.

AMAZONAS
T. do Acre, Cr\$ 1.080,00; T. do Guaporé, Cr\$ 1.000,00; miuda ... Cr\$ 900,00; média, Cr\$ 900,00; grauda, Cr\$ 980,00.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR
Concorrência Pública
Para a venda de uma FRIGIDAIRE, pertencente à Polícia Militar do Estado.

De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado do Pará, fica aberta pelo presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, contados desta data até ao dia 27 do corrente, concorrência pública para a venda de uma Frigidaire, G. M., com o motor e as instalações em mau estado, a partir de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, no Comando Geral desta Polícia Militar, até as 10 horas, do dia 26, do corrente e abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia seguinte. A Frigidaire em aprêço, poderá ser examinada todos os dias úteis, no Comando Geral desta Polícia Militar, no horário das 8,00 às 12,00 horas.

Quartel em Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Ten.-Cel. Jurandir Torres de Lima, Chefe do Departamento de Administração. (T. — 13.806 — 13, 14, 15, 16 e 17/3/56 — Cr\$ 300,00)

Medição e discriminação
João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado, legalmente.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 26, de 7 de março de 1956, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Maracanã, de João Alves Dias, situado à margem esquerda do rio Trombetas, afluente do Peixe Boi, 15a. Comarca de Igarapé-Açu, 39 Termo, 105 distritos, área de terra esta delimitada pela frente ao Norte, o mencionado rio Trombetas, pela sua margem esquerda geográfica, pelos fundos, ao Sul, com terras devolutas do Estado, confrontando com as baixas do rio Jutahi, afluente do rio Jaburu; pelo lado de baixo a Oeste, com as terras de Manoel dos Santos, servindo de divisão com o igarapé Braco Grande; e do lado de cima onde finda: a Este com terras de Leopoldo Ferreira dos Santos, servindo de divisão o igarapé "Folhal", medindo 500 metros de frente por 1.500 de fundos; para cuja medição e discriminação, marcou o dia 2 de abril de 1956, às 9 horas na casa do discriminante, para início dos trabalhos.

São assim convidados, os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas, em Maracanã e casa do discriminante conforme preceitua o Reg. de Terras ora em vigor no Estado. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

a.) João Evangelista Filho — agrimensor. (T. — 13.808, 13/3/56, Cr\$ 120,00)

Medição e discriminação
João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado, legalmente.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 27, de 10 de março de 1956, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado, de Obras, Terras e Viação, para proceder a

medição e discriminação de um lote de terras situado em São Miguel do Guamá de Carmosina Oliveira Tavares, na 14a. Comarca, Guamá, 33o. Termo, 93 distrito, limitando-se pela frente com o igarapé Matari, pelos fundos com a estrada de serventia pública, que segue mais ou menos paralela ao igarapé Matari; pelo lado de baixo com o igarapé Uxiteua; e pelo lado de cima com terras de Cipriano Pantoja; medindo 1.100 metros de frente por 1.320 de fundos, para cuja medição e discriminação marcou o dia 16 de abril de 1956, para o início dos trabalhos, às 9 horas, na casa da discriminante. São assim convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já especificados, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de S. Miguel do Guamá e casa da discriminante, conforme preceitua o Reg. de Terras do Estado.

Eu, João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.
a.) João Evangelista Filho — Agrimensor. (T. — 13.809, 13/3/56, Cr\$ 120,00)

Alinhamento e Arrumação
EDITAL

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Francisco de Oliveira Ramos, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Angustura, n. 221, perimetro compreendido entre a avenida Pedro Miranda e a rua Antonio Everdosa, medindo de frente 13,55 metros por 71,50 de fundos, marquei o dia vinte (20) do corrente para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.
D. P. A. C. 10356.
a.) Evandro S. Bonna — Engenheiro do DPAC. (T. — 13.805, 13/3/56, Cr\$ 30,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Batista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodrigues dos Santos, Angelo Custódio, Joaquim Távora e Pedro de Albuquerque, de onde dista 15,82 metros.

Dimensões:
Frente — 6,12 metros.
Fundos — 26,50 metros.
Área — 153,17 m².
Travessão — 5,46 metros.
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 55 e a esquerda com o de n. 63. No terreno há uma casa coletada sob o n. 61.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.807 — 13, 22 e 31/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Marcello Palheta da Silva, brasileiro, solteiro, residente em Mosqueiro (Chapéu Virado), requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, fazendo frente para a estrada 16 de Novembro, com frente para o poente, e fundos projetados em direção ao Natal do Murubira.

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 47,85m.
Lateral esquerda — 47,30m.
Linha de travessão — 6,40m.
Área — 439,94m².

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o terreno que está sendo requerido por Euclides Soares de Oliveira, e à esquerda com terreno que está sendo aforado por Alcinda Caceia. No terreno existe a armação de um chalet.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.650 — 3, 13 e 23/3/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 l. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956.
— (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.
(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Construção de um conjunto Residencial
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adotar as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzil, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados (8.084m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzil, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no terreno instalações próprias para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que

no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação
Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

- Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
- Certidão da Lei dos 2/3;
- Prova de quitação do Imposto de Renda;
- Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
- Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
- Prova de mandato (procuração), se for o caso;
- Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;
- Prova de capacidade financeira;
- Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;
- Apresentação de Licença de Localização; e
- Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

- O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:
 - o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;
 - o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.
- Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;
- Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;
- Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que serviram de base à elaboração do orçamento;
- Forma de pagamento que sugere o proponente;
- O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e
- A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o previsto julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais conveniente para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos

os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subsequentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

- Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;
- Ocorrerem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio, após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, se terá obrigatoriamente à relação de preços a que se refere a letra "d" do título Propostas, e às composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qual ficará fazendo parte integrante.

Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Almojarifado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, nem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recusa a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cações referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Atthar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 28 de março de 1956, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de abril a 31 de julho de 1956, dos artigos do grupo 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lactínicos"; "Aves e Ovos", "Diétas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhames de farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material Médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicadas no "Diário Oficial" da União n. 249 (Secção I), de 29/10/53, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

- as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Na-

- val, até o dia 24 de março de 1956, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;
- b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do RGCP, o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;
 - c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
 - d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
 - e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
 - f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Secção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos, que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;
 - g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", porisso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;
 - h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
 - i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado, que o não comparecimento de uma das partes à hora e dias determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. No caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;
 - j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;
 - k) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aqueles que apresentarem emendas ou rasuras;
 - l) das propostas devem constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa, que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;
 - m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para ração diária na base dos preços cotados em suas propostas

e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigôr o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 9 de março de 1956.

a.) **Newton Leal Campos** — C. T. (IM), Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — 13 e 16/3/56)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1955

Senhores Acionistas

Em obediência à Lei e aos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do exercício de 1955, pelo nosso Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis verificar que apesar de tôdas as dificuldades tivemos um lucro líquido bastante satisfatório que nos permitiu a distribuição de um dividendo de vinte por cento (20%), o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, queremos agradecer a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e auxiliares.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão**, diretor — **Renato Malheiros Franco**, diretor — **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DEBITO

	Cr\$
Despesas de administração, salários, gratificações, juros e descontos, comissões, transportes fluviais, etc.	4.593.813,60
Fundo de reserva legal	237.210,80
Outros Fundos	711.632,40
Dividendos	1.200.000,00
Gratificações estatutárias	474.421,60
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70
	Cr\$ 9.338.030,10

CRÉDITO

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazem e na Usina de Arroz Cr\$ 9.338.030,10

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão** — **Renato Malheiros Franco** — **Marcolino de Carvalho Pinto** — **Djalma Theobaldo do Couto** — Guarda-Livros C. R. C. n. 0340.

BALANÇO GERAL

A T I V O

Disponível			
Caixa de Belém	610.583,30		
Caixa de Breves	86.253,50		
Depósitos bancários	3.423.051,30	4.119.888,10	
Realizável			
Contas Correntes	699.916,80		
Madeiras em bruto	25.230,00		
Madeiras beneficiadas ..	47.655,00		

Mercadorias no Armazem em		
Breves	532.760,80	
Efeitos a Receber	85.555,90	
Contas de caução	3.449.785,80	
Contas correntes garantidas ..	196.278,50	
Arroz beneficiado	90.000,00	
Arroz c/casca	50.000,00	5.177.182,80
Imobilizado		
Imóveis	527.681,40	
Móveis e utensílios	148.986,90	
Embarcações	881.955,70	
Maquinismos	1.079.266,90	
Embarcações	881.955,70	
Instalações portuárias	459.357,50	
Instalações radiofônicas	106.200,00	
Ações da Fôrça e Luz do Pará		
S/A	30.000,00	
Veículo	150.618,00	4.066.181,70
Compensação		
Ações caucionadas		60.000,00
		Cr\$ 13.423.252,60

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundos de Reserva Legal	439.310,70	
Para aquisição de novos ma-		
quinismos	292.701,30	
Para Garantia de Dividendos ..	438.503,30	
Para o Fundo de Indenização a		
Empregados	427.877,30	7.598.392,60
Exigível		
Obrigações a pagar	979.232,20	
Contas correntes	990.254,50	
Dividendos a distribuir	1.200.000,00	
Gratificações estatutárias	474.421,60	3.643.908,30
Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
Saldo à disposição da As-		
bléia		2.120.951,70
		Cr\$ 13.423.252,60

Pará — Belém, 31 de dezembro de 1955.

José Alves de Souza Mourão	Renato Malheiros Franco
Diretor	Diretor
Dielma Theobaldo do Couto	Marcolino de Carvalho Pinto
Cuadernistas — C. R. C. 0340	Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1955, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Nestor Pinto Bastos.

(Ext. — 13/3/56)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 — Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;
2 — Eleição da Diretoria, da Sub-Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de março de 1956.

Os Diretores: **Anibal Vieira de Carvalho, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Luiz Figueiredo Moraes.**

(Ext. — 13, 14 e 15/3/56)

INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS IN-
DUSTRIÁRIOSDelegacia de Belém
EDITAL N. 18

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Raimunda Liberalina Holanda Cavalcante — empregada de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 3/1.751.430 — Cessação: 5/12/55: Confirmada;

2 — Osmarina Fernandes Pereira — empregada de Tâcito & Cia. — processo n. 3/1.751.711 — Cessação: ... 22/12/55: Confirmada;

3 — Ana Pinto Galúcio — ex-empregada da Usina Brasil, S/A. — processo n. ... 3/1.609.910 — Cessação: ... 10/2/56: Confirmada;

4 — Mário Rodrigues da Silva — empregado de F. L. de Sousa & Cia. — processo n. 3/1.609.063 — Cessação: ... 18/2/56: Confirmada.

Belém do Pará, 11 de março de 1956. — a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço de Benefícios.

INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS IN-
DUSTRIÁRIOSDelegacia em Belém
EDITAL N. 20

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Orlando Monteiro de Sousa — empregado de F. L. de Sousa & Cia. — processo n. 1.608.387;

2 — Raimunda Sampaio Lima — ex-empregada de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1.607.863;

3 — João Ferreira da Costa — ex-empregado do Matadouro do Maguari — processo n. 1.607.992.

Belém do Pará, 11 de março de 1956. — a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço de Benefícios.

VICTOR C. PORTELA S. A.
— REPRESENTAÇÕES E
COMERCIOPraça Visconde do Rio Bran-
co, 46 — Belém-Pará
COMUNICAÇÃO

De tôrdo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício; cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1956.
Victor C. Portela — Presidente da Diretoria.

(Ext — 8, 11 e 13/3/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rego
Abel Peixoto de Vasconcelos

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Fundado em 1869

Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO REALIZÁVEL	
Caixa			
Em moeda corrente	1.556.113,90	Capital	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	10.481.849,00	Fundo de reserva legal	946.276,60
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e		Fundo de Previsão	90.885,00
Crédito	1.656.153,90	Outras reservas	765.635,30
	13.694.116,80		11.802.796,90
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C Cor-		Depósitos	
rente	6.003.133,00	À vista e a	
Empréstimos Hipotecários	12.180.683,50	curto prazo	
Títulos Descontados	21.612.350,00	de Poderes Públicos ..	2.574.174,60
Letras a receber de C		de Autarquias	29.937,30
Própria	1.087.600,00	em C C Sem Limite ..	17.095.725,50
Correspondentes no País	7.988.286,90	em C C Limitadas	2.078.309,70
Correspondentes no ex-		em C C Populares	5.673.738,20
terior	1.885,10	em C C de Aviso	1.228.067,50
Outros Créditos	1.352.959,50	Outros depósitos	568.212,90
	50.226.898,00		29.248.165,70
Imóveis	600.000,00	A prazo	
Títulos e valores mobi-		de diversos:	
liários:		A prazo fixo	15.741.261,70
Apólices e Obrigações			44.989.427,40
Federais, inclusive as		OUTRAS RESPONSABILIDADES	
em dep. no Banco do		Correspondentes no País ..	8.132.678,40
Brasil a ordem Sup. da		Ordens de pagamento e	
Moeda e do Crédito no		outros créditos	191.252,50
valor nominal de		Dividendos a Pagar	403.059,00
Cr\$ 250.000,00	688.925,00		8.726.986,90
Apólices Estaduais	40,00		53.716.417,30
Ações e debêntures	930,00		
	689.895,00	H—RESULTADOS PENDENTES	
Outros Valores	199.125,50	Contas de resultados	652.602,40
	51.715.918,50	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
C—IMOBILIZADO		Depositantes de valores	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	em garantia e custódia	24.387.604,20
Móveis e Utensílios	75.952,00	Depositantes de títulos em cobrança:	
	275.952,00	do País	10.326.566,20
D—RESULTADOS PENDENTES		Outras contas	406.500,00
Juros e Descontos	225.363,50		35.120.670,40
Impostos	23.500,00		
Despesas gerais	236.965,80		Cr\$ 101.292.487,00
	485.829,30		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	22.706.741,20		
Valores em custódia	1.680.863,00		
Títulos a receber de C Alheia	10.326.566,20		
Outras contas	406.500,00		
	35.120.670,40		
	Cr\$ 101.292.487,00		

Belém, 10 de março de 1956.

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — C. R. C. 098Os Diretores:
(aa) Dr. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBÔA
Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 1356)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.597

JURISPRUDÊNCIA ACORDÃO N. 70

Processo Administrativo — Remoção de Juiz de Direito por motivo de interesse público disciplinar da Magistratura.

Requerido — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Processo Administrativo para remoção de Juiz de Direito por motivo de interesse público — Proposta do Conselho Disciplinar da Magistratura. — Remoção do atual Juiz de Direito de Cametá para a Comarca de igual entrada de Cachoeira do Arari (Ex-Arariúna).

Vistos, etc.

I — O douto Conselho Disciplinar da Magistratura, então constituído pelos exmos. srs. desembargadores Antonino de Oliveira Melo, Augusto de Borborema e Souza Moita, deliberou, por unanimidade, em sessão de 22 de janeiro de 1955, propôr ao Egrégio Tribunal de Justiça, de acôrdo com o art. 184, VIII, comb. com os arts. 306 e 307, do Código Judiciário do Estado e art. 53, letra b), da Constituição Política do Estado, a remoção do atual Juiz de Direito de Cametá — bacharel Levi Hall de Moura, para outra comarca de igual categoria ou entrada, e, caso não haja comarca vaga, a sua disponibilidade.

II — Os motivos determinantes dessa medida compulsória, segundo o relatório do mesmo Conselho, foram os seguintes:

I — Vários e graves são os fatos atribuídos ao dr. Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá. Na série desses fatos, o primeiro, que chegou ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça, foi suscitado por d. Raimunda da Cunha Moreno, que se diz com 17 anos de idade e residente na cidade de Cametá, a qual impetrou em seu favor, um "habeas-corpus" preventivo, alegando ameaça de constrangimento por parte daquele magistrado, por ter sido este repellido na sua pretensão de conquistá-la para fins inconfessáveis. Dessa repulsa resultou que o Dr. Juiz mandou prendê-la; porém conseguiu ela fugir da Delegacia de Polícia para refugiar-se no lugar Mapiraí, donde veio a esta Capital, onde impetrou a referida ordem de habeas-corpus preventiva para poder regressar ao seup lar, que também é de sua mãe e dum irmão. Durante a ausência dessa mulher, por duas vezes o Juiz de Direito acima nomeado, chefiando diligências de policiais e oficiais de justiça, invadiu a casa onde ela morava, a fim de prendê-la. Nessas diligências, envergava de sua toga de magistrado e empunhava arma de fogo. Mas, não conseguindo encontrar essa mulher, prendeu o irmão dela — João Teodoro Lopes da Cunha — a quem manteve no xadrez, por dois dias, a fim de indicar o pa-

raçeiro de Raimunda da Cunha Moreno, o que nada conseguiu, pelo que o pôs em liberdade. Mais tarde, tendo havido uma desordem em frente à Prefeitura onde funcionava a Junta apuradora das últimas eleições travadas no Estado, o dr. Juiz, ora acusado, decretou a prisão preventiva do mesmo João Teodoro Lopes da Cunha, por uma fato ocorrido em 1952, do qual saíram levemente feridos Benedito Serrão e seu irmão Oldemar Serrão. Para decretar essa prisão tardia, considerou o acusado João Teodoro Lopes da Cunha como vadio, portanto, não merecendo ser afiançado. Para efetuar a prisão desse cidadão, conforme se lê dum despacho transcrito por certidão (fls. 39) e das próprias declarações daquele Magistrado prestadas esta Corregedoria, além doutras peças dos presentes autos, o mesmo Magistrado chefiou pessoalmente a diligência, novamente revestido de beca e armado de um revólver. Nada conseguindo de Raimunda da Cunha Moreno, voltou-se para Ester Ribeiro, servente do Grupo Escolar de Cametá, cuja casa passou a visitar com frequência, dando lugar a desavenças no seio de sua própria família (fls. ...), com repercussão em público, pois Raimunda da Cunha Moreno não só relatou o ocorrido à esposa do referido Magistrado, como, em altas vozes, em frente à residência deste, reafirmou, desmoralizando-o com palavras grosseiras e gestos irreverentes. Dessa fato escandaloso resultou surpreendente atitude do Juiz de Direito de Cametá, determinando processo por crime de desacato contra sua pessoa praticado por essa mulher que o atacava por palavras e gestos em frente à residência do mesmo magistrado. Mais uma vez Raimunda da Cunha Moreno conseguiu fugir, talvez protegida pela própria Polícia, como, em suas declarações, assevera o Juiz incriminado. Organizado o processo policial por crime de desacato acima referido, foram os respectivos autos remetidos ao dr. Levi Hall de Moura. Este não se conformou com as declarações da acusada, pelo que dirigiu-se à residência do escrivão de Polícia — Antonio Ferreira Neves Canabralva — e, sob ameaça de demissão e empunhando uma arma de fogo, mandou que lavrasse uma Portaria e lançasse nesta a assinatura do delegado de Polícia — Ivó Celestino Gaia, e certificasse que a acusada não prestou depoimento por se ter evadido em desabalada carreira, mandando ainda numerar e rubricar as folhas dos autos. Nesta ocasião o escrivão notou que haviam sido retiradas dos autos as declarações prestadas pela menor Raimunda da Cunha Moreno. O escrivão, para salvar a sua responsabilidade, entregou ao Delegado de Polícia uma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

declaração sobre o fato, declaração que foi levada ao cartório do Registro Especial, onde foi registrada com as formalidades legais e fornecida àquele Delegado uma certidão, que foi junta aos presentes autos. Em suas declarações prestadas perante esta Corregedoria, o referido Magistrado atribuiu todos esses fatos a manobras de certos políticos da comarca de Cametá, a fim de o afastar daquela comarca.

E assim conclui o minudente relatório que antecede à decisão do Conselho Disciplinar da Magistratura.

II — De todos esses fatos, porém, uma conclusão necessária se impõe: pela sua conduta, chefiando diligências para prender acusados e uma jovem, que lhe não aceitou a corte, invadindo lares modestos, escandalizando o meio social com suas ligações com uma servente de grupo escolar, empunhando armas de fogo e manifestando espírito de vingança contra a família da mulher que lhe repelira as juras de amor, o dr. Levi Hall de Moura se incompatibilizou com a comarca onde serve, apenas, há alguns meses.

III — Apresentado o processo com a proposta do Conselho Disciplinar ao Egrégio Tribunal de Justiça, este, em conferência de 2 de fevereiro de 1955, deliberou preliminarmente e por unanimidade, "não obstante já haver o dr. Juiz acusado produzido, oralmente, sua defesa, em depoimento que prestou, perante a Corregedoria Geral da Justiça (fls. ... 46/47)", fazer notificá-lo a apresentar, no prazo de trinta dias, defesa escrita, mediante a diligência estatuida no art. 189 do Código Judiciário do Estado; — o que fez o referido Juiz, oferecendo as razões de defesa e documentos juntos às fls. 57/67.

IV — Submetido novamente ao plenário o processo, decidiu por maioria de votos o Egrégio Tribunal, em sessão de 16 de março de 1955 (Acórdão n. 22.355), preliminarmente, converter o julgamento em diligência para imprimir ao processo o rito prescrito pelo Capítulo III, do Título III, do Código Judiciário do Estado, o qual dispõe sobre a incapacidade física, moral e mental dos magistrados.

V — Sortando o relator, que este subscreve, foi-lhe presente a representação de fls. 69 a 97, v. capeada pelo ofício n. 213, de fls. 68, da Presidência do Tribunal de Justiça, sendo então mandado intimar, por ofício, o dr. Juiz de Direito acusado, a alegar defesa no prazo legal de 15 dias (fls. 98), o que fez aquele com as razões e documentos juntos às fls. 99/119. Nos termos do art. 328 do Código Judiciário, foi ouvido o dr. Procurador Geral do Estado, que ofereceu o parecer de fls. 121, em que opina preliminarmente pelas diligências previstas

nos arts. 322 e 323 do referido Código, abstendo-se de falar de méritos.

VI — Preliminarmente: — Da própria exposição dos fatos, feita no minudente relatório acima transcrito, e das provas colhidas neste processo, ressalta desde logo a improcedência do requisito preliminar do dr. Procurador Geral do Estado, que pretende medidas condizentes com a "enfermidade mental dos magistrados", naturalmente por ter sido mandado aplicar, no caso sub iudice, o rito prescrito no Cap. III, do Título III, do Código Judiciário. Tal aplicação, todavia, é de ser entendida, *mutatis mutandi*, isto é, tão somente naquilo que tem relação com os fatos apurados, e estes, evidentemente, o foram quanto ao procedimento moral do magistrado acusado. Não se cogitou, portanto, de sua incapacidade mental, caso em que seriam, então, de exigir-se as medidas preconizadas no parecer do Chefe do Ministério Público. Por estes fundamentos, merece desprezada a preliminar suscitada, acima aludida.

VII — Trata-se, na espécie, de um processo administrativo, oriundo do ilustre Conselho Disciplinar da Magistratura e que assim agira por provocação da digna Corregedoria Geral da Justiça, esta para dar cumprimento ao venerando Acórdão, de 27 de outubro de 1954, deste Egrégio Tribunal de Justiça, no pedido de habeas-corpus preventivo em favor de Raimunda da Cunha Moreno.

No curso do processo, em que ao dr. Juiz acusado foi assegurada a mais ampla defesa, ficaram apurados os principais fatos que justificam sua remoção por motivo de interesse público, tal a incompatibilidade que se criou para continuar no exercício do cargo na comarca de Cametá, por seus atos de arbítrio e desregramento de conduta.

A melhor prova colhida, no tocante às violências atribuídas ao Juiz de Cametá, dr. Levi Hall de Moura, consta do despacho transcrito por certidão às fls. 39 e das próprias declarações que prestou aquele magistrado perante o exmo. sr. desembargador Corregedor da Justiça, às fls. 46, *in verbis*: "... que o depoente esteve efetivamente em casa da queixosa tornando efetiva a prisão do irmão dela, acompanhando uma diligência, à vista de os srs. oficiais de justiça terem certificado não se achar com força para efetuar sozinhos a mesma diligência..."

Inquestionavelmente, como diz o ilustre Conselho Disciplinar da Magistratura, em sua douta decisão, ora em exame, — "de todos esses fatos, porém, uma conclusão necessária se impõe: pela sua conduta, chefiando diligências para prender acusados e uma jovem, que lhe não aceitou a corte, invadindo lares modestos, escandalizando o meio social..."

ligações com uma servente de grupo escolar, empunhando armas de fogo e manifestando o espírito de vingança contra a família da mulher que lhe repelira as juras de amor, o dr. Levi Hall de Moura se incompatibilizou com a comarca onde serve, apenas há alguns meses".

VIII — Nestas condições e à vista do exposto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade, — despretada a preliminar suscitada pelo dr. Procurador Geral do Estado, — em conhecer do presente processo administrativo e julgar procedente a proposta do colendo Conselho Disciplinar da Magistratura, para, em consequência, decretarem, como decretam, a remoção compulsória do bacharel Levi Hall de Moura, atual juiz de direito de Cametá, para outra comarca da mesma entrância, indicando desde logo a comarca vaga de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), tendo votado nesta última parte com restrição os srs. desembargador Augusto de Borborema, Maurício Pinto, Antonino Melo e Sadi Duarte, que apontavam a comarca, também vaga, de Vizeu — tudo nos termos do art. 184, VIII, comb. com os arts. 306 e 307, do Código Judiciário do Estado e art. 53, letra b), da Constituição Federal; enviando-se cópia autêntica deste aresto ao exmo. sr. Governador do Estado para lavratura do respectivo ato. — P. e R.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes — Jacinto de Oliveira Pantoja e sua mulher, pela Justiça Gratuita.

Apelados — Godofredo José Pinheiro e outros. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Não se toma conhecimento da apelação, por incabível, de sentenças proferidas de valor igual ou inferior a dois mil cruzéis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são apelantes, Jacinto de Oliveira Pantoja e sua mulher, Ana de Oliveira Pantoja.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em não tomar conhecimento da apelação, uma vez que, sendo o valor da ação de mil e quinhentos (Cr\$ 1.500,00), caberia embargos para o próprio juiz do feito e não apelação, em conformância com o disposto no Código de Processo Civil.

Custas, segundo a lei. Belém, 24 de fevereiro de 1956. — (a) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 72. Apelação Penal de Abaetetuba. Apelante — Manoel Profeta de Carvalho.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante, Manoel Profeta de Carvalho; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM, unanimemente, os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 43, como parte integrante deste, negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada que apreciou, com exatidão, a prova dos autos e aplicou a pena de acórdão com a

lei. Custas pelo apelante.

Belém, 24 de fevereiro de 1956. — (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 73. Agravo da Capital. Agravante — Raimunda Leão da Silva.

Agravada — A herança de Silvino Vitorino da Silva.

Relator — Desembargador João Beato de Souza.

EMENTA: — Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as disposições, se esse descendente sobreviver ao testador. (Art. 1750, do Código Civil).

Transformando-se de testamentária em intestada, será a herança partilhada entre os filhos e descendentes, por cabeça ou por estirpe, de acórdão com os princípios que regem a sucessão intestada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são agravante, Raimundo Leão da Silva; e, agravada, a herança de Silvino Vitorino da Silva.

A agravante casou com Silvino Vitorino da Silva, em 18 de setembro de 1943, na cidade de Manaus.

Antes de casar com a agravante, Silvino, que era então viúvo, fez o seu testamento no Cartório Lauro Chaves, nesta Capital, em 2 de agosto de 1943, declarando ser analfabeto, ter 62 anos de idade, haver casado com Raimunda da Silva, falecida em 1913, e que de sua união com esta houve seis filhos, dos quais resta viva apenas uma filha de nome Maria de Nazaré Silva, nascida em 11 de maio de 1901.

Depois que enviuvou, Silvino viveu maritalmente com Maria Francisca do Patrocínio, de quem houve os seguintes filhos, reconhecidos no testamento: Antonio Patrocínio da Silva, Marcionilo Vitorino da Silva e João Vitorino da Silva, todos maiores.

Declara Silvino que os reconhece para concorrerem à sua herança juntamente com sua filha Maria de Nazaré Silva.

De sua união com a agravante, antes de com esta casar, houve Silvino uma filha de nome Maria José da Silva, nascida em 22 de maio de 1936 e legitimada no ato de seu casamento com a agravante, de quem também houve um filho de nome Nazareno Vitorino da Silva, nascido em 3 de setembro de 1946.

O testamento de Silvino é, como vimos, de 2 agosto de 1943. O seu casamento com a agravante foi celebrado em 18 de setembro de 1943.

Faleceu ele em agosto de 1946 e seu filho Nazareno nasceu em 3 de setembro do mesmo ano.

E, pois, evidente que Nazareno, nascido depois de feito o testamento, sobreveio ao testador e sobreviveu-lhe, pois é um dos herdeiros inscritos no inventário do único bem do testador: um terreno na Estrada do Utinga, nesta Capital, com 24 metros de frente por 82 ditos e 50 cent. de fundo.

Rompeu-se assim o testamento em todas as suas disposições, ex-vi do disposto no art. 1750, do Código Civil: "Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as disposições, se esse descendente sobreviver ao testador".

E a revogação de pleno direito do testamento, sem dependência de ação, caso em que a herança se transforma de testamentária em intestada, de forma que entre os filhos e descendentes a herança será partilhada por ca-

beça ou por estirpe, de acórdão com os princípios que regem a sucessão intestada". (Carvalho Santos, Código, vol. 24, pág. 254, Acórdão da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 22 de setembro de 1937, Revista Forense, vol. LXXII, pág. 618).

A agravante, em 30 de junho de 1955, depois de mostrar que o testamento se havia rompido, peticionou ao Juiz da 3.ª Vara, solicitando-lhe que mandasse sustar a paralização do inventário em curso na 1.ª Vara.

O referido Juiz porém, desprazou, por inoportuna, a oposição apresentada em esse no art. 1750 do Código Civil Brasileiro, e mandou registrar, inscrever e cumprir o testamento. Ao Juiz incumbiu apreciar o valor jurídico dos testamentos que lhe são apresentados e não somente verificar se os mesmos revestem as formalidades legais extrínsecas. Deve, pois, negar o seu cumprimento aos que não forem conforme ao Direito ou quando nulos pleno jure, como no caso concreto. (Paulo Lacerda, Manual do Código Civil Brasileiro, no Sucessão Testamentária, vol. XIX, 1917, págs. 126 a 123).

Isto pôsto: Considerando que não pode continuar paralizado o inventário dos bens do testador e que somente aos seus herdeiros legítimos cabe o domínio e a posse da herança:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para mandar que siga os seus trâmites o inventário dos bens de Silvino Vitorino da Silva, excluídos os herdeiros, cuja legitimidade fôr impugnada, mas ficando-lhes assegurada a ação de petição de herança, nos termos do art. 480 do Código de Processo Civil.

Custas ex-lege. P. e R. Belém, 17 de fevereiro de 1956. — (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — João Beato de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 74. Recurso Penal "ex-offício" de Maracanã.

Recorrente — O Dr. Pretor da Comarca.

Recorrido — João Pinto Damasceno.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal ex-offício, vindos da Comarca de Maracanã, em que é recorrente, o Dr. Pretor da Comarca; e, recorrido, João Pinto Damasceno, etc. EMENTA: — Da decisão condenatória em matéria penal não cabe recurso "ex-offício" para esta Instância. Por isso, não se conhece do recurso assim interposto, mas concede-se, em devolução, o prazo ao réu para apelar, se quiser, e adverte-se o juiz, como instrução, para que falta idêntica não seja cometida.

I — O Dr. Pretor de Maracanã, Têrmo Judiciário da Comarca do mesmo nome, condenou o réu João Pinto Damasceno no máximo das penas do art. 129 do Código Penal, e recorreu ex-offício para esta Instância.

Como bem ponderou o Desembargador Procurador Geral, não é caso de recurso ex-offício o sentença condenatória de réu acusado com responsável de haver praticado qualquer crime definido na Lei Penal.

O presente recurso, por isso, não pode ser conhecido. Mas, porque, interpondo-o, pode ter-se dado o caso de cerceamento da defesa — direito amplamente garantido pela Constituição federal — deve ser devolvido ao réu o prazo legal para apelar, se quiser.

Por isso, ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câ-

mara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por incabível, e devolver ao réu o prazo legal para apelar, se quiser. E como instrução, adverteu o Pretor por esse fato, que constituiu erro de ofício, esperando que

Belém, 27 de fevereiro de 1956. — (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAM N. 75. Apelação Cível de Bragança. Apelante — João Pereira de Macêdo.

Apelado — Florêncio Souza. Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não tem subsistência jurídica a sentença que aberta inagratamente das provas dos autos, caso em que, através da apelação, se impõe a sua inadiável reforma.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram os presentes autos de apelação cível da Comarca de Bragança, entre partes: Apelantes — João Pereira de Macêdo e sua mulher, e Apelados — Florêncio Souza e sua mulher, verifica-se que os apelantes propuseram, naquela Comarca, contra os apelados, uma acção de manutenção de posse, alegando que haviam sido turbados na mesma pelos apelados, autores da derrubada de uma cerca de madeira que separava a posse e propriedade dos litigantes.

Concedido o mandado pleiteado, in limine litis, foram os autores, ora apelantes, mantidos, e, citados os réus, ora apelados, contestaram a causa que prosseguiu com certas irregularidades, todavia sem nulidades. Proferido despacho saneador, seguiu-se, com ligeiros incidentes, a audiência de instrução e julgamento, encerrada, após a produção de provas e os debates orais, havendo o dr. Juiz designado dia e hora para a publicação da sentença, o que foi, em realidade, cumprido, declarado sem prolator impropriedade a acção e condenando os autores ao pagamento das custas. Não conformados, apelaram os vencidos para a Superior Instância, dentro no prazo legal, arrazoando o recurso interposto que foi contra-arrazado, subindo os aptos ao Tribunal ad quem, onde, após preparo e distribuição, exame e revisão, entraram em julgamento. A relação jurídica em debate, ou seja a posse dos autores, ora apelantes, de um terreno de sua propriedade, cercado, com edificação e outras benfeitorias, sito no bairro suburbano de Bragança, denominado ROIAL (docs. de fls. 9, 10, 11 e 14-v. e 16 a 20) e a turbação dessa posse por parte dos réus, ora apelados, dando lugar à expedição do mandado de manutenção in limine litis (docs. de fls. 50 a 70 e depoimentos de fls. 47-v., 48 e 49, está exuberantemente provada. A sentença, cuja conclusão aberrava do quanto resulta das provas produzidas na causa, não tem subsistência jurídica. Ex positis:

ACÓRDAM, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade dos votos julgadores, prover a apelação, para reformar a sentença apelada e condenar os apelados ao pagamento da multa de dois mil cruzéis (Cr\$ 2.000,00); dos prejuízos que, com a turbação, causaram aos apelantes, das despesas judiciais e das custas.

Belém, 27 de fevereiro de 1956. — (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Antonio Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3037 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956
Dá nova redação ao art. 12 da Lei n. 1 988, de 30 de novembro de 1953.
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 12, da Lei n. 1988, de 30 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Incumbe aos Secretários de Administração, de Finan-

ças e de Obras e Urbanismo orientar e coordenar os serviços de suas respectivas esferas, submetendo ao Chefe do Executivo as soluções cabíveis.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER,
Prefeito Municipal
Carlos Soares,
Secretário de Administração
Adriano Menezes,
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes

EDITAIS

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
Assembléa Geral Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) Cláudio de Mendonça
Dias — Presidente em exercício.

(Ext. — 7, 13 e 15[3/56])

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas, do dia 21 de março corrente, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Suplicio Ausier Bentes.
Dr. Waldemar Carapato Franco.

(Ext.—Dia 10, 13, 15 e 17[3/56])

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16[3/56] — Cr\$40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Felipe Patroni, n. 80.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(T. — 13.697 — 11, 13, 14, 15 e 16[3/56] — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos solicitados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Generalissimo Deodoro, n. 787.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16[3/56] — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DO JURI
Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.
Faz saber aos interessados, que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periodica do corrente ano, a instaurar-se no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Artemiro Scardino Guimarães.
- 2—Alvaro Coelho de Souza.
- 3—Artina Figueira Pinheiro.
- 4—Artur Cunha Barreto e Silva.
- 5—Armando Braga Pereira.
- 6—Ester Pinheiro.
- 7—Hernani Condurú Pinto Marques.
- 8—João Batista Bezerril Maia.
- 9—José Alberto do Couto Rocha.
- 10—José Sodrê Rodrigues.
- 11—José Maria Bazante.
- 12—Joaquim de Oliveira Figueiredo.
- 13—Luiz Gonzaga Miranda de Araújo.
- 14—Mirtes Franco.
- 15—Maria Eunice da Silva Paes.
- 16—Maria Leonôr Hesketh Nobre.
- 17—Maria Ruth Cardoso.
- 18—Osmarino Machado.
- 19—Orlando de Castro Marques.
- 20—Oscar Carvalho Leite.
- 21—Teodolindo Pereira de Castro.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de março de 1956. — Eu, João Gomes da Silva, oficial escrivão, o subscreevi. — Manoel P. D'Oliveira.
(G. — 10, 13, 15, 18 e 21[3/56])

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aginaldo Lima da Silva e a senhorinha Erclia Pinto Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, porteiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1087, filho de Inez Fonseca de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 49, filha de Vito Modesto Santiago e de dona Lucinda Pinto Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.660 — 6 e 13[3/56] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osório Corrêa de Paiva e a senhorinha Roselia dos Santos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 409, filho de José Rodrigues de Paiva e de dona Enedina Corrêa de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Cruz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. General Pedro de Albuquerque, 80, filha de dona Júlia Ferreira Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 5 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.661 — 6 e 13[3/56] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Soares dos Santos e a senhorinha Eunice Santos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1215, filho de Armando Soares dos Santos e de dona Joaquina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Paz, 30, filha de Jordão Barbosa de Lima e de dona Dalila Santos de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.662 — 6 e 13[3/56] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato de Oliveira e a senhorinha Arlinda de Alcantara Von-Grap.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pirajá, 438, filho de João Batista de Oliveira e de dona Carolina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 266, filha de Carlos Von-Grap e de dona Carmen de Alcantara Von-Grap.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.663 — 6 e 13[3/56] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alcy Nascimento e dona Nely Miranda dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Bom Jardim, 381, filho de dona Idália Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 384, filha de Edgar Miranda dos Passos e de dona Maria Nazaré Miranda dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.664 — 6 e 13[3/56] — Cr\$ 40,00)

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.643

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.022

Processo 227-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A recorrida, tendo conhecimento de uma denúncia formulada da tribuna do Senado Federal pelo Senador Magalhães Barata, em que se aludia à existência de eleitores analfabetos, requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) o cancelamento da inscrição de Afrimundo Alves de Lima, portador do título n. 795. O pedido foi contestado pelo delegado do Partido Social Democrático, que arguiu de inepta a petição inicial, por ter vindo desacompanhada dos documentos necessários. O discurso, que teria dado motivo ao pedido, não se referiu expressamente ao eleitor que se pretende excluir, limitando-se a reproduzir o que, a propósito, o Tribunal Superior Eleitoral publicara, através de sua Seção de Estudos e Estatística.

O Juiz, depois de mandar fazer a juntada do processo de inscrição do eleitor, designou dia e hora para que o mesmo, munido do respectivo título, em cartório, se submetesse à prova de que cogita, para o caso, a lei eleitoral. O eleitor, citado por edital, não compareceu, lavrando-se a respeito o competente termo. Decidiu, afinal, o Juiz pela procedência do pedido, ordenando cancelamento desta, decorrente do não comparecimento, fundado na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à audiência.

Mas o delegado do Partido Social Democrático não se conformou com essa decisão, recorrendo para este Tribunal, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior. O Juiz manteve sua decisão.

Oficiando a fls. o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso, para que se anule o processo de fls. 13 em diante, por ter sido anexado aos autos o processo de inscrição de Floripes Gomes da Silva ao invés do da excluenda.

O processo de exclusão do eleitor, por infração da lei eleitoral, constitui em última análise, uma questão de inscrição. Para se ajuizar da procedência ou improcedência de arguição, necessário é que esteja à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir.

No caso, fez-se a juntada de outro processo e referente à eleitora Floripes Gomes da Silva, que nada tem a ver com o caso.

Nessas condições, Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o Juiz a quo se proceda à juntada do processo de qualificação e inscrição do eleitor Raimundo Alves de Lima, desanexando-se o que se encontra indevidamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sala das sessões do Tribunal Regional do Pará, em 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.023

Proc. 289-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A recorrida, tendo conhecimento de uma denúncia formulada da tribuna do Senado Federal pelo Senador Magalhães Barata, em que se aludia à existência de eleitores analfabetos, requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) o cancelamento de Deusuila Costa, portadora do título n. 10.582. O pedido foi contestado pelo delegado do Partido Social Democrático, que arguiu de inepta a petição inicial, por ter vindo desacompanhada dos documentos necessários. O discurso, que teria dado ensejo ao pedido, não se referiu expressamente ao eleitor que se pretende excluir, limitando-se a reproduzir o que, a propósito, o Tribunal Superior Eleitoral publicara, através de sua seção de Estudos Estatística.

O Juiz, depois de mandar fazer a juntada do processo de inscrição do eleitor, designou dia e hora para que este, em cartório, munido do respectivo título, se submetesse à prova de que cogita, para o caso, a lei eleitoral. O eleitor, citado por edital, não compareceu, lavrando-se a respeito o competente termo. Decidiu, afinal, o Juiz pela procedência do pedido, ordenando o cancelamento requerido, fundado na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à audiência.

Recorreu o delegado do Partido Social Democrático e, contrariando o recurso pelo delegado da União Democrática Nacional, o Dr. Juiz manteve a sua decisão.

Nesta instância, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Milita em favor do excluendo, que é portador dum título eleitoral, e pedido depois de exgotados os prazos para impugnação do recurso, a presunção de que regular e legítima foi a obtenção desse título. Para destruír essa presunção não bastam meras alegações contidas em um discurso, ao qual, sem comprovação, se alude à existência de irregularidades no alistamento eleitoral deste Estado.

É certo que da audiência do eleitor à audiência, em que ia ser submetido à prova, pretende-se deduzir confissão das infrações alegadas. Mas, admitindo-se a pena de confissão, em matéria eleitoral,

por aplicação analógica do Código do Processo Civil, força é convir que, em face mesmo do § 2.º do art. 229 do cit. cód., essa confissão não pode ser considerada isoladamente, sem ser corroborada por outros elementos probatórios existentes no processo. Ora, além dessa alegada confissão, a única prova constante dos autos é um folheto contendo o já referido discurso do senhor Barata, sem qualquer prova das irregularidades apontadas.

Pelo exposto, Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, tempestivamente interposto, para, reformando a decisão recorrida, manter a inscrição eleitoral de Deusuila Costa.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. Borborema — Wilson Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.024

Proc. 331-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida o Dr. Juiz Eleitoral, etc. Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes, converter o julgamento em diligência a fim de que a inscrição eleitoral certifique se consta do livro de registro a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral o nome da eleitora Santina Olímpia Silva, bem como se consta a publicação da lista a que se refere o mesmo artigo.

Belém, 3 de março de 1956. (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Augusto R. de Borborema — Relator — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.025

Proc. 337-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona (Marabá) em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida o Dr. Juiz Eleitoral.

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes à sessão de hoje, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão eleitoral da 23.ª Zona certifique se consta do livro a que se refere o art. 35 do Código Eleitoral o nome de Vitor Antônio dos Santos, cuja exclusão é promovida pela União Democrática

Nacional, por seu delegado, bem como se foi publicada a lista a que se refere o citado artigo.

Belém, 3 de março de 1956. (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Augusto R. de Borborema — Relator — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.026

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona (Marabá) em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida o Dr. Juiz Eleitoral, etc. Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência a fim de que o escrivão eleitoral da 23.ª Zona certifique se do livro de que trata o art. 35 do Código Eleitoral, consta o nome do eleitor Waldemar Dias Monteiro, cuja exclusão, por analfabeto, é promovida pela União Democrática, bem como se foi publicada a lista a que se refere o mesmo artigo.

Belém, 3 de março de 1956. (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Augusto R. de Borborema — Relator — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.027

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona (Igarapé-Açu) em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida o Dr. Juiz Eleitoral, etc. Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes à sessão de hoje, converter o julgamento em diligência a fim de que o escrivão eleitoral da 5.ª Zona certifique se consta do livro de que trata o art. 35 do Código Eleitoral o nome do eleitor Basílio Luiz de Costa, sob a alegação de ser, o mesmo, analfabeto, citado por edital e submetido à audiência previamente designada para prova de alfabetização, o Dr. Juiz a quo, na decisão de fls. 12, julgou improcedente o pedido.

Dado o recurso de fls. 13 processado regularmente, tendo nestas Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 20 opinado pela confirmação da decisão recorrida.

Conforme se constata de fls. 10, o excluendo, submetido à prova de alfabetização, demonstrou conhecimentos ainda que rudimentares de escrita do idioma, mas suficientes para ser inscrito eleitor.

Em tais condições, Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de seus membros presentes ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Sousa Moita — Relator — Augusto R. de Borborema — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1956

NUM. 485

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Acindino Campos, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano, Max Parijós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Felix Melo, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda e Laércio Barbalho, do P. S. D.; Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Carlos Menezes e Francisco Bordinho, do P. S. P.; Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás da U. D. N.; Elias Pinto e Efraim Bentes, do P. T. B.; Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, do P. R. O senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelos senhores deputados Raimundo Chaves e Benedito Carvalho, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação solicitada pelo senhor deputado Benedito. O Expediente constou do seguinte: Circular do professor Santana Marques, comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Educação e Cultura. Telegrama, do senhor Ministro do Trabalho, comunicando haver assumido aquele cargo. Ofício do Cônsul do Japão, agradecendo a comunicação da investidura do senhor deputado Efraim Bentes, no cargo de Presidente desta Casa. Convite, do Governo do Estado, Comandos da Oitava Região Militar e Primeira Zona Aérea, para a recepção de despedida ao senhor Almirante José Linhares. Ofício do Superintendente da Valorização da Amazônia, acusando o recebimento do ofício circular número dois desta Casa. Petição do funcionário desta Assembléia, Luiz Diniz Olivier, solicitando mais trinta dias de licença para tratamento de saúde. Na Hora do Expediente o primeiro orador foi o senhor deputado Stélio Maroja, que apresentou um requerimento, que esta Casa sugira a Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, a instalação de uma cadeia de postos ou estação de mecanização, nas regiões Agro-Pecuária do Estado. O segundo orador foi o senhor deputado Serrão de Castro que apresentou três requerimentos; o primeiro pedindo urgência e preferência para o projeto de lei número onze, que abre o crédito especial de cem mil cruzeiros, para satisfazer as despesas desta Assembléia; o segundo no sentido de ser incluído no plano de Obras deste ano a

construção de grupos escolares na Capital e ampliação dos existentes, a fim de solucionar a falta de vagas para a matrícula escolar nesta Capital. O terceiro sejam transmitidas ao Rádio Clube do Pará, as congratulações desta Casa, pela inauguração do seu novo transmissor. O orador seguinte foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que apresentou um requerimento, que seja feito um apelo ao Governo do Estado, no sentido de ser restabelecida a escala da lancha Antonina no Porto de Araticú. O senhor deputado Athaulpa Fernandez apresentou um requerimento, pedindo urgência e preferência para os processos números, trinta e um, trinta e dois. O senhor Presidente Efraim Bentes assumiu a Presidência dos trabalhos. O senhor deputado Ferro Costa apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um convite ao senhor Coronel Janari Gentil Nunes, para que o mesmo, fosse recepcionado por esta Casa, oportunidade em que faria uma exposição do plano que seria aplicado na Petrobrás. Apresentaram ainda requerimentos os senhores deputados: Acindino Campos e Abel Figueiredo; o primeiro seja solicitado ao Governo do Estado, o cumprimento da lei número setecentos e sessenta e seis, de dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, que abre o crédito de vinte mil cruzeiros, para auxílio da construção das escolas públicas primárias, na Povoação de Marauá, Município de Curuçá; o segundo solicitando urgência e preferência para o projeto de lei número trezentos e vinte e um, do senhor deputado Stélio Maroja. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente designou os senhores deputados Fernando Magalhães, Ferro Costa e Acioli Ramos, para representarem a Casa na recepção ao Almirante José Linhares. Foram aprovados os requerimentos apresentados na Hora do Expediente pelos senhores deputados: Serrão de Castro, Benedito Carvalho, Athaulpa Fernandez, Acindino Campos e Abel Figueiredo; sendo rejeitado o de autoria do senhor deputado Ferro Costa com justificativa de votos e contrários, dos senhores deputados, João Camargo, Armando Carneiro e Newton Miranda, este em nome da bancada do Partido Social Democrático. Apresentaram projetos de lei os senhores deputados, João Camargo e Benedito Carvalho, o primeiro, autorizando o Poder Executivo a criar nesta Capital, dentro do prazo máximo de um ano mais um colégio destinado ao Ensino Secundário, nos mesmos moldes do Colégio Estadual Pais de Carvalho; o segundo concedendo um auxílio de quarenta mil cruzeiros à Federação Paraense de Desportos ao Campeo-

nato Infante Juvenil de Natação a realizar-se em São Paulo. Foi também aprovado em regime de urgência o requerimento número trezentos e cinquenta e nove, do senhor deputado Benedito Carvalho. O senhor deputado Armando Carneiro levantou uma questão de ordem, no sentido de toda vez que houver um requerimento de nomeação de Comissão Parlamentar de Inquérito, terá o mesmo a sua votação e discussão imediata; tendo nessa ocasião o senhor Presidente Efraim Bentes esclarecido a legalidade do assunto buscando dentro da lei, elementos que iam de encontro a citada questão levantada, formando-se então, em torno da interpretação da Presidência variados debates que se prolongaram até esgotada a Hora regulamentar. Tiveram a sua votação adiada os seguintes requerimentos: trezentos e cinquenta, trezentos e quarenta e oito, trezentos e um, trezentos e cinquenta e dois, trezentos e cinquenta e três, trezentos cinquenta e quatro, trezentos e cinquenta e cinco, trezentos e cinquenta e seis, trezentos e cinquenta e sete, trezentos e cinquenta e oito, trezentos e sessenta, trezentos e sessenta e dois e trezentos e sessenta e três. Na segunda parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Armando Carneiro levantou a mesma questão de Ordem, sendo motivo novamente para novos debates, especialmente quando o senhor deputado Ferro Costa, apresentou uma sugestão, com base na Constituição Estadual, que submetta em votação, foi aprovada, sendo assim:

o assunto encerrado, ficando sob a responsabilidade da Presidência, a Constituição da Comissão. Foram aprovados em regime de urgência, em primeira discussão os processos números, duzentos e cinquenta e dois e vinte e sete. Tiveram a sua votação adiada por quarenta e oito horas, a requerimento do senhor deputado Moura Palha, os processos vinte e nove e trinta. Em Redação Final foram aprovados os processos números quatorze, quarenta e um, sessenta e dois, sessenta e sete, oitenta e sete, cento e quarenta e cinco, trezentos e cinco e trezentos e quarenta e cinco, e trezentos e quarenta e dois. Em terceira discussão foram aprovados os processos números; cento e nove, cento e setenta e nove, cento e noventa e seis, duzentos e noventa e trezentos e sete. Em segunda discussão, foi o processo número duzentos e noventa e seis avocada a Comissão de Justiça, a requerimento do senhor deputado Moura Palha. Em primeira discussão foram rejeitados, por sugestão da Presidência, os seguintes processos; duzentos e sessenta e dois, duzentos e oitenta e três e trezentos e quinze. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, convocando os senhores deputados para outra, no dia seguinte as mesmas horas. Para constar, avrou-se a presente ata, que de dois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.094
(Processo n. 1.123)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.047, de 26 de janeiro de 1956, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, ex-officio, na própria guarnição, do Sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3.º sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, com

fundamento no art. 333, alínea a, e seu parágrafo 1.º alínea a, esse parágrafo 1.º alínea b, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1940, e mediante os proventos anuais de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00), correspondentes aos vencimentos integrais, ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 10% sobre os vencimentos, e às etapas a que faz jus o beneficiário, conforme os arts. 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207, e o disposto na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro próximo findo, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 236, do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Augusto Belchior de Araújo

e Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — "A reforma, ex-offício, na própria graduação, concedida, pelo Governo do Estado, ao Sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3.º sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, a que se refere este processo é igual, na sua modalidade, a outros já discutidos e julgados nesta Corte.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral, propôs ao Governador através da Secretaria do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 714, de 28 de novembro de 1955, a mencionada reforma, com fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar, art. 333, alínea a, e seu parágrafo 1.º, alínea b, ou seja por definitiva incapacidade física para a função, em consequência de tuberculose pulmonar (forma ativa), percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00), por ano, que correspondem aos vencimentos integrais, previstos no art. 349, alínea b, da citada lei n. 207, com o acréscimo de 10%, calculados e percebidos antes da inatividade e referentes a 10 anos de serviço, pois o seu tempo global é de 15 anos, inclusive 1 ano de licença especial não gozada, nos termos da lei n. 1.049, de 18 de fevereiro de 1955, e mais o valor das etapas anuais, que, exclusivamente para efeito da inatividade, são incorporados aos vencimentos, conforme o art. 350 da mesma lei n. 207.

Para comprovar o tempo de serviço, o comandante geral anexou ao expediente longa e minuciosa relação da vida funcional do beneficiado, onde se vê ter sido ele admitido a 22 de outubro de 1941, e considerado incapaz, fisicamente, para a função militar a 8 de junho de 1955.

O respectivo Laudo Médico está contido na seguinte ata:

"A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito.

Nome — Sebastião Ferreira de Souza.

Idade e Naturalidade — 34 anos — Cearense.

Posto ou cargo — 3.º sargento músico

Corpo ou Estabelecimento — Batalhão de Infantaria adido ao Contingente do Comando Geral.

Diagnóstico — Molestia n. 42-A (Tuberculose pulmonar — forma ativa).

Parar Incapaz definitivamente para o serviço militar OBSERVAÇÕES: Inspeccionado de saúde pela Junta Militar de Saúde da P. M., por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Sala das sessões da Junta Militar da P. M. E., em Belém, 8 de junho de 1955. — (aa) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major Médico Chefe do Departamento de Saúde e Presidente da Junta Militar de Saúde, Dr. Osmar Lima Sampaio, Major grã. médico membro.

Confere com o original: (a) Osmar Lima Sampaio. Membro".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ainda vigente, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — 3.º sargento músico — Cr\$ 13.440,00, por ano. Parte variável — Valor de 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada — Cr\$ 3.033.595,00, e valor de 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos à Corporação a Cr\$ 4,50, cada — Cr\$ 238.162,50.

A soma das referidas etapas compõe a diária de Cr\$ 17,50 em gêneros alimentícios ou dinheiro, como estipula a citada lei n. 207. É o valor destas etapas que, ao ser decretada a inatividade, se incorpora ao conjunto formado pelos vencimentos anuais, e adicional por tempo de serviço, a fim de, com esse conjunto, totalizar os proventos da reforma. Daí ter a importância de Cr\$ 21.084, anuais, conferida ao beneficiário, a seguinte definição:

Vencimentos anuais ...	13.440,00
Adicional correspondente a 10 anos de serviço (10%) sobre os vencimentos anuais) ...	1.344,00
Valor anual das etapas a que faz jus Cr\$ 525,00, por mês, isto é, ...	6.300,00
Cr\$ 17,50 x 30 dias) ...	
Proventos da reforma Cr\$	21.084,00

Foi apoiado em todos esses fundamentos que o Governador do Estado, concedendo a reforma, expediu o ato a seguir:

"DECRETO n. 1.947, de 26 de janeiro de 1956.

Reforma, ex-offício, na sua graduação, o 3.º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 3.322/55-Of-SIJ., DECRETA: Art. 1.º Fica reformado, ex-offício, na sua graduação, o 3.º sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Souza, de acordo com a letra a do art. 333, combinada com a letra b § 1.º do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam dezoito mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 21.084,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956. — (aa) Gen. E Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O Emo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou todo o expediente em questão a esta Corte, para julgamento da matéria e registro da reforma, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 32, inciso II, e da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro próximo findo, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

A Presidência desta Corte só

no dia 22 mandou fazer a competente autuação, encaminhando, nesse mesmo dia, o processo ao ilustre Dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 27, data em que foi designado, como juiz, para relatar o feito.

De acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição efetuou-se no dia 29, a fim de que eu, no prazo de 15 dias, promovesse o competente julgamento. Sendo hoje 2 de março, entrego o processo à decisão do Plenário, dois (2) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

VOTO
Esclareço que o meu voto se iniciou com o Relatório, pois as informações nele exarada são verdadeira justificativas da conclusão a que vou chegar. Relatório e voto constituem, por consequente, um só todo, de referência sempre conjunta.

Reconhecendo a legalidade do ato governamental, que concretizou a reforma, ex-offício, do Sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, concedo o registro correspondente.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em coerência aos seus votos anteriores, sobre o assunto, eis o que dispõe o art. 350 da lei n. 207, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Já tendo firmado opinião sobre o assunto, isto é, na convicção que o cálculo dos adicionais a que tem direito o referido deve incidir legalmente sobre o total da soma dos vencimentos e das etapas — tudo sem a menor intenção de desrespeito aos venerandos ares desta Corte de Contas, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o respectivo decreto executivo, firmando-se os proventos na base do cálculo supracitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Voto de acordo com o Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Ful presente Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.095 (Processo n. 2.124)

Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.951, de 30 de janeiro de 1956, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, ex-offício, na graduação de cabo, do sr. Antonio Gonçalves de Sousa, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 333, alínea a e seu § 1.º, alínea a, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mediante os proventos anuais de quatorze mil, quinhentos e vinte cruzeiros... (Cr\$ 14.520,00), correspondentes aos vencimentos integrais e às etapas a que faz jus o beneficiário, conforme os arts. 349, alínea a, e 350 da citada lei n. 207, tendo sido feita remessa do processo com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro último somente entregue, nesta Corte, a 17, quando foi protocolada às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unânimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, RELATÓRIO: — "A lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, assim preceitua.

Art. 333, alínea a — O Militar passa à situação de reformado: por invalidez definitiva.

Parágrafo 1.º alínea a — A incapacidade nos casos das letras a e b, verificada em inspeção de saúde, pela Junta Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de: ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou policial, acidente ou desastre sofridos, e moléstias adquiridas em serviço e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço.

Parágrafo 2.º — Os casos de que trata a letra a do parágrafo precedente devem ser comprovados por meio dos documentos sanitários de origem, conforme dispuser o regulamento.

§ 3.º — As praças que se invalidarem com menos de 10 anos de serviço prestado na Polícia Militar só poderão obter reforma nos casos das letras a e b do § 1.º.

Art. 349, alínea a — Os oficiais e praças, que se reformaram na vigência deste Estatuto, terão os seguintes vencimentos e vantagens: Os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados, com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação".

Art. 350 — Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizeram jus as praças.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar, propôs ao Governo, no dia 30 de novembro de 1955, através da Secretaria do Interior e Justiça, fosse formado, ex-offício, na graduação de cabo, o sr. Antonio Gonçalves de Sousa, soldado do Batalhão de Infantaria, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, em consequência de ferimentos recebidos no exercício de suas funções, conforme prova o atestado de Origem. Invocou o comandante geral para fundamentar a reforma nos atitudes termos, além dos preceitos inicialmente reproduzidos, o art. 311 da citada lei n. 207, que não atende no caso dos autos.

Diz o art. 311:

"O militar incapacitado para o serviço em virtude de moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha, ou na defesa da ordem constituída, ou ainda, em consequência de moléstia delas provenientes, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformado com os vencimentos e vantagens do novo posto, qualquer que seja o seu tempo de serviço."

O Militar ora reformado não sofreu o ferimento que o invalidou em campanha ou na defesa da ordem constituída, mas, sim, no legítimo exercício de suas funções militar-policial.

Portanto, os únicos fundamentos categóricos, que dão ao beneficiário, embora conte, apenas, 3 anos, 5 meses e 21 dias de serviço, direito à reforma regradação de cabo, com vencimentos correspondentes, consistem nos arts. 333, alínea a, e seu § 1.º, alínea a;

349, alínea a, e 350 da lei n. 207.

O processo agasalha minuciosa relação da vida funcional acusada pelo beneficiário, na qual consta que ele foi admitido a 22 de novembro de 1951 e considerado incapaz, em virtude dos ferimentos recebidos, quando em ação militar-policia, a 13 de maio de 1955, bem como o Atestado de Origem, abrangendo a Prova Testemunhal, a Prova Técnica e a Prova de Autenticidade, onde ficou patente que "o soldado n. 452 da 2a. entrada, Antonio Gonçalves de Sousa, às 2,30 horas do dia 29 de novembro de 1954, foi ferido a face, quando em missão de patrulhamento pela cidade de Marabá, município do mesmo nome".

Como se vê, enquadra-se perfeitamente no caso o disposto nos citados artigos 333, alínea a, e seu § 1.º, alínea a, e 349, alínea a, que repito abaixo para maior reforço do esclarecimento prestado:

Art. 333 alínea a — O militar passa à situação de reformado: por invalidez definitiva.

§ 1.º, alínea a — A incapacidade nos casos das letras a e b, verificado em inspeção de saúde, pela Junta Médica da Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de: ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, acidente ou desastre sofridos, e moléstias adquiridas em serviço e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço.

Art. 349, alínea a — Os oficiais e praças, que se reformaram na vigência deste Estatuto, terão os seguintes vencimentos e vantagens: os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados, com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação.

O Laudo Médico está contido na ata assim redigido: (Cópia)

"Sessão n. 49 — A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem superior e sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito — Nome: Antônio Gonçalves de Sousa; Ida de e Naturalidade — 26 anos — Ceará; Posto ou cargo — soldado; Corpo ou Estabelecimento — Batalhão de Infantaria. Diagnóstico — Mirriaglia por seccionamento dos músculos adutores da coxa direita com diminuição da atividade funcional 50%. Parecer definitivamente para o serviço militar. Observações — Inspecionado de saúde pela J. M. S. por conclusão de licença para tratamento de saúde. — Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E. em Belém, 13 de maio de 1955. (Assinados) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major médico Chefe do D. S., presidente da Junta Militar de Saúde; dr. Osmar Lima Sampaio, major graduado, médico membro. — Confere com o original. a.) Dr. Osmar Lima Sampaio. Membro".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ainda em vigor, contém, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — cabo — Cr\$ 9.840,00, por ano.
Parte variável — Valor de ... 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada — Cr\$ 3.035.565,00.

Tendo sido atribuídos ao sr. Antonio Gonçalves de Sousa, reformando na graduação de cabo, os proventos anuais de Cr\$ 14.520,00, é a seguinte a especificação desses proventos:

Vencimentos anuais ... Cr\$ 9.840,00
Valor anual das etapas a que faz jus

(Cr\$ 390,00, por mês, isto é Cr\$ 13,00 x 30 dias 4.680,00)

Proventos da reforma 14.520,00

Apoiado nos preceitos aqui referidos, o Governador do Estado, fazendo, embora, referência indevida ao citado art. 311 da lei n. 207, expediu o seguinte ato: —

"Decreto n. 1.951, de 30 de janeiro de 1956. — Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Antonio Gonçalves de Sousa — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0339/55-OF-SIJ., DECRETA:

Art. 1.º. Fica reformado, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Antonio Gonçalves de Sousa, de acordo com a letra "a" do § 1.º do art. 333, combinado com o § 3.º do mesmo artigo e mais o artigo 311, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou sejam quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais, de conformidade com a letra "a" do art. 349 e 350, da citada Lei.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956. — aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Foi o descrito expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetia a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em consequência do que estatui o art. 35, inciso III, da Constituição Estadual, para julgamento da matéria e registro da reforma, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 130, de 13 de fevereiro último, somente entregue, nesta Corte, a 17, quando foi protocolado às fls. 236, do Livro n. 1, sob o número de ordem 150.

Só no dia 22.o exmo. sr. Ministro Presidente mandou proceder à competente autuação, solicitando, nessa mesma data, o pronunciamento do ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 27. data em que fui designado, como juiz relator do feito. A distribuição, entretanto, concretizou-se no dia 28, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno.

O julgamento, que deveria ser promovido no prazo regimental de 15 dias, processa-se três (3) dias após a distribuição. É o relatório".

VOTO
O meu voto, praticamente, foi proferido no Relatório. Eis o motivo por que não há distinção entre um e outro. Formam ambos um só corpo.

Resta-me, pois, concluir o pronunciamento iniciado naquelas justificativas: defiro o registro a que está sujeito o legítimo ato pelo qual o Governo do Estado concedeu a reforma do militar Antonio Gonçalves de Sousa".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.096
(Processo n. 2.125)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Sérgio Paranaíba dos Santos, para os serviços de "Escriturário — Apurador", com exercício nessa Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até .. 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.097
(Processo n. 2.135)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto da aposentadoria de Laurindo José Pereira, de acordo com os artigos 159, item I, 160, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. Miguel, município de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 25 anos de serviço prestado ao Estado, e mais 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 11.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — "O processo n. 2.135 consta do ofício n. 135, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SIJ., remetendo para registro o processo de aposentadoria de Laurindo José Pereira, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. Miguel, município de Ponta de Pedras, percebendo os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, e mais 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 11.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

pio de Ponta de Pedras, percebendo os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, e mais 10% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 11.000,00 anuais. O decreto governamental consta dos autos às fls. 2. Prosseguindo na leitura das peças que formam o processo e que substanciam o presente relatório, desde logo fica a ressalva de serviço prestado ao Estado, e sim, prestado ao Estado, e ao Município, que é para justificar o adicional, porque se tivesse 25 anos de serviço prestado ao Estado o adicional seria de 15%. O expediente propriamente dito originou-se na petição do interessado, às fls. 5, solicitando a sua aposentadoria. Está anexo ao processo o título de eleitor n. 595, segundo via, de Laurindo José Pereira, com a data de nascimento a 23/3/1885. Portanto, pela data de nascimento, verifica-se que o funcionário, em 23/3/55, fez 70 anos de idade. Há, ainda, certidão, às fls. 7 do processo, com o despacho do prefeito: "A Secretaria, para certificar". Outra certidão, de fls. 9, do sr. Antonio Malato Ribeiro, serventário de justiça, em Ponta de Pedras. As fls. 11 temos a cópia da ficha funcional de Laurindo José Pereira. Encaminhado, então, o expediente à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta emitiu parecer às fls. 12 do processo.

O despacho é de fls. 13 e o título está às fls. 7. Em todo caso, a exigência foi de fls. 12. No entanto, o cumprimento dessa exigência está às fls. 6, ao que despachou o sr. diretor do Departamento do Pessoal. Voltando o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, novo parecer foi emitido às fls. 13, com o despacho do sr. diretor: "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Foi o pedido submetido à audiência do sr. governador do Estado, que deferiu, às fls. 5 do processo. Encaminhado a esta Corte de Contas, foi ouvida a procuradoria, através do parecer de fls. 17. É o relatório do processo".

VOTO
Com a ressalva feita no relatório, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.109
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de março de 1956,

RESOLVE:
Nomear Alice de Lopes Freitas, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Porteiro-Protocolista", padrão G, deste Tribunal, na vaga de Helena Messias Cardoso, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de ... 22/12/54).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira